



DECRETO Nº 2304

Institui complementação do piso nacional para servidores integrantes dos cargos de Professor de Educação Infantil e Profissional do Magistério, em decorrência do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 04-058017/2023;

considerando o estabelecimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, por força do disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

considerando que o **caput** do art. 2º da sobredita Lei Federal estabelece que esse piso é aplicável aos profissionais da educação básica com formação mínima de ensino médio na modalidade Normal, atualmente denominada Magistério;

considerando que o art. 5º da mesma Lei fixa a periodicidade anual de revisão do valor do piso, aplicável sempre no mês de janeiro;

considerando que a Lei Federal em questão foi declarada constitucional em seus diversos aspectos, pelo Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI nºs 4.167 e 4.848, sendo que está última teve seu acórdão publicado após a vigência da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, sem que fosse suscitado nos votos ministeriais qualquer conflito entre a nova redação dada pela Emenda Constitucional ao art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a vigência e aplicabilidade da Lei Federal nº 11.738, de 2008;

considerando que no Acórdão da ADI nº 4.848 resta consignada a desnecessidade de edição de lei estadual ou municipal para aplicação do valor do piso nacional no âmbito da Administração Pública dos entes federados;

considerando que, não obstante a não obrigatoriedade de edição de lei municipal em sentido estrito, cumpre instituir a vantagem financeira correspondente e as normas de sua operacionalização, em face dos princípios da legalidade e da transparência;

considerando que a escolaridade mínima de ingresso no cargo de Professor de Educação Infantil é a de ensino médio, na modalidade Magistério, conforme disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 16.201, de 28 de agosto de 2023;

considerando que a escolaridade mínima de ingresso no cargo de Profissional do Magistério é a de Ensino Superior, conforme disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 16.202, de 28 de agosto de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a vantagem complementar para equalização do piso profissional nacional dos profissionais do magistério da educação básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de natureza temporária, a qual poderá ser paga exclusivamente a servidores integrantes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

cargos de Professor de Educação Infantil e Profissional do Magistério.

§ 1º Para o cargo de Professor de Educação Infantil, a vantagem complementar poderá ser paga apenas a integrantes da Parte Permanente do cargo, a qual corresponde à escolaridade mínima estabelecida pelo **caput** do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

§ 2º Para o cargo de Profissional do Magistério, a vantagem complementar poderá ser paga a integrantes da Parte Especial e da Parte Permanente do cargo, posto que ambas correspondem à escolaridade mínima estabelecida pelo **caput** do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Art. 2º A vantagem complementar terá valor individualizado para cada servidor elegível ao seu recebimento, equivalendo à diferença entre o valor estabelecido pelo Governo Federal para o piso salarial profissional nacional e o valor do vencimento básico do servidor, apurado mensalmente.

Parágrafo único. Não terá direito à vantagem complementar, instituída por este Decreto, o servidor cujo vencimento básico seja igual ou superior ao valor vigente do piso nacional, apurado em cada mês.

Art. 3º Para os integrantes do cargo de Professor de Educação Infantil, o valor referencial do piso salarial profissional nacional corresponderá à integralidade do valor estabelecido pelo Governo Federal, tendo em vista a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 4º Para os integrantes do cargo de Profissional do Magistério, o valor referencial do piso salarial profissional nacional corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido pelo Governo Federal, tendo em vista a jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 5º A vantagem complementar será igualmente paga aos agentes públicos, contratados sob o regime da Lei Municipal nº 15.455, de 11 de junho de 2019, que exercem função pública equivalente aos cargos referidos no **caput** do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A vantagem complementar será paga a partir de 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Relativamente ao período de janeiro a novembro de 2023, a vantagem complementar será paga retroativamente, apurando-se mês a mês o valor individualizado e os servidores e agentes públicos elegíveis para o seu recebimento.

Art. 7º A vantagem complementar possui natureza remuneratória com caráter compensatório e integrará a base de cálculo da gratificação natalina e da gratificação adicional de férias dos servidores que venham a recebê-lo.

Parágrafo único. A vantagem complementar possui natureza remuneratória com caráter compensatório e integrará a base de cálculo do décimo terceiro salário e do adicional de férias dos contratados sob o regime da Lei Municipal nº 15.455, de 2019, que venham a recebê-lo.

Art. 8º A vantagem complementar integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais de Curitiba ou ao Regime Geral de Previdência Social, conforme aplicável a cada um dos seus beneficiários.

Parágrafo único. A vantagem complementar integrará a base de cálculo da contribuição ao Programa de Serviços de Assistência Social, Médico-hospitalar e Afim, para os beneficiários participantes do plano de saúde operado pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS.

Art. 9º A vantagem complementar, instituída por este Decreto, vigará enquanto lei municipal não dispuser sobre assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de dezembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração, Gestão de
Pessoal e Tecnologia da Informação**

